



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PR 02/2024**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de projeto de resolução que “Dispõe sobre a denominação de “Dr. José Jarjura Jorge Junior” a uma dependência desta Casa de Leis”, de autoria da Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro.

A proposição está condizente com nosso direito positivo, conforme a exposição a seguir:

Inicialmente, cabe assinalar que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções (art. 35, VII da LOM) e a Lei Orgânica do Município, em seu art. 47, a define como sendo a proposição que se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:

*“Art. 77. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara.*

*Parágrafo único. As proposições são:*

*I - independentes, tais como: Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica, Indicações, Requerimentos, Moções e Recursos; (g.n.)*

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(...)*

**§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:**

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

*II - destituição de componente da Mesa;*

*III - organização dos serviços administrativos.” (g.n.)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, sob o **aspecto formal**, a proposição não encontra óbices legais, uma vez que ao tratar de matéria de interesse interno, encontra amparo legal nos arts. 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 77, inciso I e 87, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis (acima transcritos).

Por sua vez, no que diz respeito ao **aspecto material**, também não vislumbramos óbices legais para a regular tramitação legislativa da matéria referente a denominação de uma dependência desta Casa de Leis. Aliás, vale mencionar que a certidão de óbito do homenageado consta anexada no item 1.3 do processo legislativo digital.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de fevereiro de 2024.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **07/02/2024 13:52**

Checksum: **DF7E5D030AE43AFE8FB055879CF2E8C06CEF45BE099BDDF83B8F3F5ED5C044AC**

